Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 678/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8046/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1917878 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **JURISDICIONADO** | : ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **INTERESSADA** | : HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI. |
| **VALOR** | : R$ 84.455,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 137/2018, celebrado entre o Município de Taquarussu e Habitar - Comércio em Geral e Serviços Eireli.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 137/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Habitar - Comércio em Geral e Serviços Eireli, cujo objeto é o fornecimento de pneus, câmara e protetores para veículos e máquinas do município, no valor de R$ 84.455,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) constando como responsável o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal.

Analisam-se, neste momento, a regularidade dos atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização e ao teor do contrato, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos, tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE), conforme Análise ANA-4ICE-23537/2018 (peça 22), quanto o Ministério Público de Contas (MPC), consoante Parecer PAR-2ªPRC-7056/2019 (peça 26), manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente neste Tribunal de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

## DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ªICE e o parecer do MPC, e VOTO:

1. pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 137/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios (Coordenadoria de Gestão dos Municípios) para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/FMP
SETAC/BFJV/ARP/DSSM